# Contrato nº 173/2024

## Renovação da frota de impressão da ULSLA, EPE.

**Entre:**

**Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE**, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada por **Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe** e por **Pedro Filipe Figueira Machado Ruas**, respetivamente, Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo, com poderes para o ato, nomeados por Despacho da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, IP n.º 8893/2023, publicado na II série do Diário da República, parte C, n.º 169, de 31 de agosto, que intervêm no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei nº 52/2022, de 04 de agosto, adiante designada como de Entidade Adjudicante ou Primeira Outorgante,

E

**OMC - OFFICE SOLUTIONS, LDA.**, com sede na Avenida António Loureiro Borges, Arquiparque, Edifício 5,Miraflores, com o NIPC nº 507568710, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 3.ª Secção, com o capital social de 102.500,00 € (cento e dois mil e quinhentos euros), neste ato representado por **Diogo Carlos de Albuquerque Abreu Carvalhão**, portador do Cartão do Cidadão nº [redacted] na qualidade de Representante Legal, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato nos termos da certidão permanente de registo comercial online, com o código deacesso [redacted], adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando que:

A adjudicação do procedimento contratual foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante de dia 07 de dezembro de 2023, tendo por referência o procedimento de Concurso Público D17003723.

A minuta relativamente ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração datado de 07/12/2023, plasmada na informação de Serviço nº 676/2023, do serviço deAprovisionamento.

É celebrado o reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supramencionado:

**Cláusula 1ª**
**Objeto do contrato**

O presente procedimento tem por objeto a Renovação da frota de impressão da ULSLA,EPE, de acordo com as clausulas técnicas descritas no anexo I do caderno de encargos, que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**
**Preço contratual**

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, a ULSLA deve pagar ao prestador do serviço o preço contratual no valor de 249.804,06€ (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatro euros e seis cêntimos), acrescido de IVA no valor de 57,454,93€ (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro euros e noventa e três cêntimos), o que totaliza um

valor de 307.258,99€ (Trezentos e sete mil, duzentos e cinquenta e oito euros e noventa e nove cêntimos).

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSLA, EPE, nomeadamente os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para o respetivo local de entrega e à completa montagem em condições de pleno funcionamento tendo em conta os fins a que destinam, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**Cláusula 4.ª**

**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela ULSLA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela ULSLA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da nota de encomenda, na qual conste necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial, nos termos da lei.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da ULSLA, E.P.E., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pala ULSLA, E.P.E.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao fornecedor o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

**Cláusula 5.ª**

**Prazo**

O Contrato mantém-se e vigor até à entrega e instalação completa dos equipamentos à ULSLA, EPE, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

**Cláusula 6.ª**

**Caução**

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de 12.490,20€ (doze mil quatrocentos e noventa euros e vinte cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual, que se cifra em 249.804,06€, através

da apresentação de uma Garantia bancária com a operação nº [redacted] emitida pela Caixa Geral de depósitos (CGD) em 9 de janeiro de 2024, cujo título comprovativo fica junto ao contrato.

2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ULSLA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou contrato.

3. A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Fica dispensada, nos termos a que alude o nº 1 do artigo 353º do CCP, qualquer dedução para reforço de caução, no montante que a Segunda Outorgante estiver a receber em cada pagamento parcial previsto.

**Cláusula 7.ª**
**Auditorias e Gestor do Contrato**

A Primeira Outorgante procederá ao acompanhamento permanente da execução do presente contrato e até ao termo do prazo de garantia, com vista a verificar o seu cumprimento e a assegurar a regularidade, continuidade e qualidade da realização das respetivas prestações, exercendo os poderes legais que detém, de inspeção e fiscalização, nomeadamente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato, a [redacted] Responsável pelo SST.

**Cláusula 8.ª**
**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega e instalação dos equipamentos identificados na sua proposta, incluindo todos os respetivos acessórios e documentação de suporte;
b) Obrigação de montar, instalar em condições de pleno funcionamento e demonstrar o equipamento identificado na sua proposta nas instalações da ULSLA, EPE;
c) Obrigação de garantia dos equipamentos e seus acessórios, incluindo as respetivas ações de manutenção preventiva e corretiva durante o período indicado na proposta adjudicada.
d) Obrigação de continuidade de fabrico;
e) Obrigação de formação do pessoal, tanto no que respeita ao seu funcionamento como no que respeita à sua conservação e reparação de avarias elementares, devendo, prazo de 5 (cinco)

dias a contar da produção de efeitos do contrato, apresentar um Plano de Formação que especifique o tipo de formação especial que entendam conveniente.

**Cláusula 9.ª**
**Conformidade e Operacionalidade**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I, incluindo todos os respetivos acessórios e documentação de suporte, respeitantes ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os Equipamentos objeto do contrato devem ser novos e entregues em perfeitas condições de serem imediatamente utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento, cumprindo todas as especificações contratuais.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de equipamento de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a ULSLA, EPE, por qualquer defeito ou discrepância, dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que estes lhe são entregues.

**Cláusula 10.ª**
**Entrega do equipamento objeto de contrato**

1. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues na ULSLA, EPE, e colocados em funcionamento no prazo máximo de 60 (dias) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele, nomeadamente o manual de instruções e o manual de serviço com o descritivo das tarefas de manutenção preventiva.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 11.ª**
**Inspeção e Testes**

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a ULSLA,EPE, por si ou por intermédio de terceiro por si designado, procede, no prazo de 7 (sete) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades prevista, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais

definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos e na proposta da adjudicatária, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes recomendados pelo fabricante.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve à ULSLA, EPE, toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização de testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

**Cláusula 12.ª**
**Inoperacionalidade, Defeitos E discrepâncias**

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Anexo I ao presente Caderno de Encargos, a ULSLA, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSLA, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ULSLA, EPE, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 13.ª**
**Aceitação do Equipamento**

1. Casos os testes a que se referem a Cláusula 11.ª comprovem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e a ULSLA, EPE.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos objeto do contrato para a ULSLA, EPE, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos as discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos e que apenas venham a verificar-se com a utilização corrente dos mesmos.

**Cláusula 14.ª**
**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamento de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 24 meses e a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Imediatamente após a ULSLA, EPE, ter detetado qualquer defeito ou discrepância destes, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
3. Durante o período de garantia, o fornecedor fica ainda obrigado à realização do serviço de manutenção e de conservação (manutenção preventiva e corretiva) do mesmo, nos termos melhor discriminados nas cláusulas seguintes, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados.
4. O fornecedor deve também assegurar todas as obrigações relativas à manutenção e conservação dos equipamentos, adicionais e de substituição, caso necessários, sem custos para a ULSLA, EPE.

**Cláusula 15.ª**
**Âmbito da manutenção**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o período de garantia dos equipamentos indicado a proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do auto de receção previsto no n.º 1 da cláusula 13.ª.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
   a) Manutenção preventiva, nos termos melhor descritos na cláusula seguinte;
   b) Manutenção corretiva, nos termos melhor descritos na cláusula 17.ª.
3. Os serviços de manutenção no período de garantia devem garantir uma disponibilidade operacional mínima de 96%.
4. Para efeitos do número anterior, a manutenção abrange:

a) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

b) A deslocação ao local da instalação ou entrega;

c) A mão-de-obra.

**Cláusula 16.ª**
**Manutenção preventiva**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de manutenção preventiva durante o período de garantia do equipamento indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do auto de receção previsto no n.º 1 da cláusula 13.ª, a qual deverá ser devidamente planeada e calendarizada, com conhecimento do SIE da ULSLA, EPE.
2. Para efeitos do número anterior, e no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início da produção de efeitos do contrato, o fornecedor fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação pela ULSLA, EPE, o qual deverá contemplar:
   a) A realização das inspeções e dos testes necessários à verificação da conformidade dos equipamentos objeto do contrato com as especificações dos fabricantes e instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis, tendo em conta a vida útil, tipologia, natureza e família a que pertencem, nível da sua utilização e grau de risco associados aos bens em causa;
   b) A substituição de componentes de acordo com as especificações do fabricante;
   c) As ações que visem eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa as condições normais de atividade dos equipamentos, a segurança dos doentes e do pessoal.
3. No local, antes do início dos trabalhos, o pessoal executante da manutenção preventiva deve dirigir-se ao responsável do SIE da ULSLA, EPE, informando-o que vai iniciar os trabalhos solicitados ou que está a efetuar a manutenção preventiva.
4. Nas ações de manutenção preventiva o prestador de serviços deve colocar um selo em cada equipamento, com o registo de conservação e data da conservação da última e próxima intervenção.

**Cláusula 17.ª**
**Manutenção corretiva**

A manutenção corretiva deve:

a) Garantir a integridade do bem durante o período de vigência do contrato, nas suas características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos dos equipamentos;

**b)** Incluir o fornecimento, a montagem de peças ou componentes defeituosos, discrepantes ou em falta.

**Cláusula 18.ª**
**Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios que integram os equipamentos objeto do contrato por 10 anos, a contar da assinatura do auto de receção a que se refere o n.º 1 da cláusula 13.ª.

**Cláusula 19.ª**
**Dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSLA, EPE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e do sigilo permanente de informações de saúde relativas a utentes, nos termos da lei aplicável.

**Cláusula 20.ª**
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSLA, EPE pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 2% do preço contratual por dia de atraso;
   b) Pelo incumprimento de qualquer obrigação contratual, entre 0,5% e 3% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSLA, EPE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, desta cláusula, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.
4. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSLA, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A ULSLA, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSLA, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

**Cláusula 21.º**
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 22.ª**
**Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ULSLA, EPE pode resolver contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos;
   a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 60 (sessenta) dias.
   b) Poderá ser suprimida a condição expressa na alínea anterior quando o fornecedor apresente declaração escrita de que o atraso em determinada entrega se deve a situações alheias a este e por conseguinte não imputáveis a ele, concedendo um prazo máximo para cumprimento do mesmo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a restituição das prestações já realizadas, não conferindo a este último o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

**Cláusula 23.ª**
**Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
   a) Danos do equipamento no transporte;
   c) Prejuízos decorrentes das falhas de produção por avaria durante o prazo de garantia para além da disponibilidade contratada.
2. A ULSLA, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cláusula 24.ª**

**Cessão da posição contratual**

1. A cessão da posição contratual de todo e qualquer crédito emergente do presente contrato, nome adamente da sua execução e extinção e bem assim a sua subcontratação, dependem sempre do con sentimento prévio e escrito da entidade adjudicante.
2. Em caso de consentimento prévio, a cessão de créditos emergentes do presente contrato e a sub-contratação regem-se nos termos do disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

**Cláusula 25.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
    a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt;
    b) Para o cocontratante: paulo.barata@omc.pt
    c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 26.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 27.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 28ª**

**Valor e cabimento orçamental**

O presente contrato tem um valor máximo de 307.258,99€ (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rúbrica da primeira outorgante 43511, sob o número 7 tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 7, para o ano de 2024.

Cláusula 29.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em 13 (treze) páginas, sendo-lhe apostas as assinaturas digitais qualificadas dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda Outorgante.

Santiago do Cacém, 17 de janeiro de 2024.

Pela Primeira Outorgante:

**Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe**

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi Filipe**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.01.18 08:56:45+00'00'

CHAVE MÓVEL

**Pedro Filipe Figueira Machado Ruas**

Assinado por: **PEDRO FILIPE FIGUEIRA MACHADO RUAS**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.01.23 12:29:26+00'00'

Pela Segunda Outorgante:

**Diogo Carlos de Albuquerque Abreu Carvalhão**

Assinado por: **DIOGO CARLOS DE ALBUQUERQUE ABREU CARVALHÃO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.01.30 12:53:00+00'00'